





PORTARIA № 012/2019 PARA RECADASTRAMENTO DE MOTOTAXITAS

CONVOCA TODOS OS MOTOTAXISTAS DESTE MUNICÍPIO para Recadastramento dos PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI, ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, realização de vistoria veicular, CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO e de demais itens exigidos no Decreto Municipal de nº 0833/de abril de 2019, que regulamenta a Lei Municipal de nº 2353/17 a partir de 01 de agosto até o dia 30 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal de nº 2353/17**, e a Resolução 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos para o transporte remunerado de passageiros MOTOTÁXI e transporte de cargas MOTOFRETE.

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento atendendo ao Decreto Municipal 0833/2019 de regulamentação, que verificará, toda documentação dos condutores (MOTOTAXISTAS) e dos veículos, com objetivo proporcionar melhor atendimento a comunidade que utiliza como meio de transporte o SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS – "MOTOTÁXI".

CONSIDERANDO a natureza da penalidade prevista no Artigo 135 do CTB que dispõe sobre a obrigatoriedade dos **MOTOTAXISTAS**, estarem regularizados e autorizados através do poder pública concedente, através do recadastramento de acordo com o dispositivo regulamentador Decreto 0833/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de criar um sistema de identificação dos prestadores de serviço bem como, a sua vinculação a quaisquer entidades: empresas, associação ou inclusive a ausência de vinculação jurídica dos condutores.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos internos de controle dos prestadores de serviço. O MUNICIPIO DE GURUPI – por intermédio da Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança a DMTS torna público aos interessados que, estabelece esta **PORTARIA, para o RECADASTRO de "MOTOTÁXI"- SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS** nos termos da Lei Municipal de nº 2353/17, regulamentado pelo Decreto 0833/2019, obedecidas às especificações e normas constantes do presente.

CONSIDERANDO a amplitude de atuação da Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança, DMTS, e o fundamental conhecimento do serviço, para a elaboração de uma proposta de legalização da ocupação no Município.

Rua 07 Trevo Oeste Quadra 08 Esq. com Av Dueré Setor Pedroso Gurupi-TO Fone: (063)3315-0076/79 email:diretoriadetransito@outlook.com







A **Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança** Municipal no uso de suas atribuições, Resolve:

DO OBJETO

Art. 1º - Constituem objeto desta PORTARIA, os PERMICIONÁRIOS, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram no regime jurídico (MEI), que fazem parte do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DER SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS – "MOTOTÁXI". Os CONDUTORES INTERESSADOS, para ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, a partir de 01 de agosto até o dia 30 de agosto de 2019 no município de Gurupi, com a finalidade de regularização cadastral e o atendimento da regulamentação vigente no Município.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º- Não poderão participar do Chamamento Público: **INTERESSADOS** que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública; **INTERESSADOS** que não possuam CNH categoria "A" ou que estejam com a CNH suspensa. **INTERESSADOS** que não residam em Gurupi.

DO RECADASTRAMENTO

Art. 3º - Compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança do Município a D.M.T.S, as ações de atendimento e fiscalização aos **INTERESSADOS** conforme especificações que integram esta Portaria.

DOS DOCUMENTOS

I. Os mototaxistas, deverão dirigir-se a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança para o referido recadastramento, com sede na Rua 07 Trevo Oeste Qd. 08 esq. com Av. Dueré № 565 CEP: 77.433-050 Setor Pedroso Gurupi-TO, o recadastramento será realizado a partir de 01 de agosto até o dia 30 de agosto de 2019, nos horários das 08h00min ás 12h00min e das 14h00min ás 18h00min, sendo que, o atendimento será por agendamento, com o atendimento de até 10 (DEZ) permissionário por dia, o agendamento será antecipado pelo telefone (63) 3315-0079, ou na sede da DMTS, munidos de no mínimo os seguintes documentos e (copias) a serem apresentados no ato do recadastramento;

- a) Atestado Médico de sanidade Física e Mental;
- b) Certidão nada consta débitos municipais;
- c) Certidão antecedente criminal (renovável a cada 5 anos);
- d) Certificado do Curso de moto-taxistas (Curso Especializado de Transporte de Passageiros- moto-taxista, atualizado, nos termos da regulamentação do CONTRAN)
- e) Declaração da Associação qual faz parte (se houver);
- f) Carteira de Identidade;







- g) 02 fotos 3x4; formato digital
- h) CPF;
- i) Título de eleitor; (comprovante de votação)
- j) Carteira de habilitação categoria (A) a pelo menos 02 anos;
- k) Certidão de nada consta da habilitação
- I) Comprovante de endereço; (últimos 03 meses);
- m) Certificado de registro de licenciamento do veículo (CRLV);
- n) Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- o) Comprove ter completado 21 (vinte e um) anos;
- p) Numeração da permissão (concessão). (cópia);

DOS VEÍCULOS

- I Os permissionários, para o exercício da atividade de transporte público remunerado e individual de passageiros "MOTOTAXI", deve no prazo acima estabelecido, apresentar-se para o recadastramento do veículo automotivo tipo motocicleta, observando as seguintes condições:
 - **a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Gurupi, com respectivo seguro obrigatório quitado:
 - **b)** Laudo de inspeção do Veículo, expedido por empresa devidamente credenciada ou pelo próprio D.M.T.S:
 - c). As características dos veículos (layout), estão em demonstrativo (anexo), sendo: Para-lama dianteiro pintado ou plotado 100% na cor amarela, carenagens traseiras laterais plotado 100% na cor amarela, com o dístico do serviço em com as Siglas MTG/001 (Moto táxi Gurupi) Fonte Arial Black 105 no tanque de combustível; Retângulo amarelo com 20 CM X 7CM.
 - d) Placa de aluguel (vermelha), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
 - e). Alça metálica de segurança à qual possa se segurar o passageiro;
 - f). Cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
 - **g).** Possuir protetores de pernas, denominado "MATA-CACHORRO"; IV suporte para os pés do passageiro;
 - **h).** Possuir espelho retrovisor, de ambos os lados;
 - i). Aparador de linha antena contra pipa, fixado no guidão do veículo.
- **II-** Podem integrar o sistema os seguintes tipos de veículos dotados de motores com potência de:
 - a) Mínima de 125cc;
 - **b)** Máxima de 250cc;
 - c) Ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - d) Os veículos devem ser registrados pelo órgão de transito do estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.







- e) O permissionário pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos desde que autorizado por órgão (s) competente (s).
- § 1º O Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental de que trata a alínea a, do inciso I do artigo 3º, deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação desta Portaria e renovados a cada 02 (dois) anos.
- § 2º O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deve estar em nome do permissionário.
- § 3º Deferido o RECADASTRAMENTO, é fornecido certificado de registro cadastral, com validade máxima de 02 (dois) anos, facultada a renovação por igual período.
- § 4º A aceitação do auxiliar/preposto indicado pelo Permissionário está condicionada às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.
- § 5º Efetuado o recadastramento, é emitido pela D.M.T.S, a autorização de trânsito e o registro do MOTOTAXISTA AUXILIAR (para substituir quando houver necessidade de afastamento para tratamento de saúde).
- **§6º** Ao permissionário, compete manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro, inclusive o do seu auxiliar, junto a D.M.T.S.
- **Art. 4º** Quaisquer outros comunicados advindos desta Portaria serão publicados no boletim oficial ou qualquer outro meio de comunicação em abrangência propagandista e divulgadora no âmbito de todo município.
- Art. 5º A simples participação do recadastramento realizado por ocasião deste Chamamento Público, não implica em permissão ou autorização formal da autoridade de transito para exercício da atividade no Município, uma vez que, será necessário o atendimento a todos os requisitos legais atuais vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 6º** A presente Portaria de Chamamento Público e seus Anexos são integrantes entre si de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- **Art. 7** A apresentação das informações nessa Portaria leva ao entendimento de que o INTERESSADO:
- **a.** Examinou criteriosamente todos os documentos desta Portaria; e seus Anexos, que os comparou entre si, e obteve expressamente da DMTS de Gurupi-TO, informações necessárias, antes de apresentar-se para o recadastro.
- **b.** Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto desta Portaria;
- **c.** Considerou que os elementos deste Edital permitirão a elaboração de um diagnóstico da realidade dos prestadores de serviço mototáxi no Município.
- **Art. 8** O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele







contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **Art. 9º** As informações prestadas no recadastro dos CONDUTORES prestadores do serviço de MOTOTAXI, no que tange ao tempo que exerce a atividade no Município, não constituem instrumento formal comprobatório em futura participação do INTERESSADO.
- **Art. 10** Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo telefone da DMTS 3301-0079 ou pessoalmente na própria sede localizado na Rua 07 Trevo Oeste Qd. 08 esq. com Av. Dueré Nº 565 CEP: 77.433-050 Setor Pedroso Gurupi-TO.
- Art. 11 Após realização do recadastramento a Diretoria de Trânsito e Segurança emitirá nova numeração dos permissionários com a Sigla MTG (Mototáxi Gurupi), com numeração crescente, para serem afixadas nos veículos conforme layout em anexo.

Gurupi/TO 31 de maio de 2019

Leon Denys de Barcellos
Diretor Municipal de Trânsito e Segurança
Assessor Especial Superior I -Lei 2421/19
Decreto Nº 0835/2019

